



REGIMENTO
ESCOLAR
2011

CONTEÚDO

Capítulo I	Identificação e Objetivos	2
Capítulo II	Organização Administrativa e Pedagógica	2
Capítulo III	Organização Didática	3
Capítulo IV	Dos Grupos Pedagógicos, Grupos Artístico-Pedagógicos e Centro Pedagógico de Produção.....	9
Capítulo V	Do regime escolar	10
	Seção I - Do ingresso.....	10
	Seção II - Da matrícula e sua renovação	12
	Seção III - Da Bolsa de Estudos Remunerada (Bolsa-Estímulo).....	12
	Seção IV – Da frequência	15
	Seção V – Das avaliações	15
	Seção VI – Do trancamento	16
	Seção VII – Da transferência	16
	Seção VIII – Do desligamento	16
Capítulo VI	Dos corpos docente e discente.....	17
	Seção I – Do corpo docente	17
	Seção II – Do corpo discente.....	17
Capítulo VII	Disposições finais.....	18

Capítulo I – Identificação e Objetivos

Art. 1º. O Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos, é um equipamento cultural pertencente à Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do Decreto Estadual n.º 50.941/06, sendo gerido e administrado pela Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí, Organização Social de Cultura, por meio do contrato de Gestão n.º 32/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/02/2009.

Art. 2º. O Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos tem por objetivos a formação de músicos, lutiês, técnicos de áreas afins às artes cênicas e atores profissionais, bem como a capacitação e reciclagem nas áreas de Educação Musical e Educação Teatral.

Art. 3º. O Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos será designado, no decorrer deste Regimento, pela sigla CDMCC.

Art. 4º. A Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí será designada, no decorrer deste Regimento, pela sigla AACT.

Capítulo II – Organização Administrativa e Pedagógica

Art. 5º. A organização administrativa e pedagógica do CDMCC é dada pela estrutura organizacional da AACT, a saber:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva e Administrativo-financeira;
- III - Assessorias;
- IV - Gerências e Coordenações;
- V - Departamentos e Serviços Operacionais.

Art. 6º. A condução dos assuntos de ordem pedagógica e escolar é de competência da Assessoria Pedagógica em conjunto com a Diretoria Executiva, auxiliadas pela Gerência de Secretaria e pelas Coordenações Pedagógicas.

Art. 7º. A Gerência de Secretaria é a responsável pelo comando da Secretaria Escolar e da Biblioteca.

§ 1º. A Secretaria Escolar é o departamento operacional que visa a garantir a execução das atividades de escrituração escolar, organização de arquivo e expediente, sendo ainda o órgão oficial de comunicação com o corpo docente e discente no que diz respeito às rotinas escolares.

§ 2º. A Biblioteca é o departamento operacional que possui a finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, visando à qualidade do ensino.

§ 3º. A organização e funcionamento da Biblioteca estão previstos no respectivo Regulamento Interno.

Art. 8º. As Coordenações Pedagógicas são responsáveis pela chefia do corpo docente bem como pela condução dos cursos e disciplinas ministradas no CDMCC, sendo ainda responsáveis pela coleta dos dados e informações fornecidos pelo corpo docente e transmissão destes à Secretaria Escolar.

Parágrafo único. A organização das Coordenações Pedagógicas está prevista no Capítulo III deste Regimento Escolar.

Art. 9º. O CDMCC possui um Polo Avançado em São José do Rio Pardo, cuja responsabilidade fica a cargo da Gerência Administrativa do Polo, submetida às Assessorias e à Direção do CDMCC.

Capítulo III – Organização Didática

Art. 10. Os cursos do CDMCC são semestrais.

Art. 11. Os cursos do CDMCC são agrupados em áreas sendo que as disciplinas são agrupadas em coordenações.

Art. 12. O CDMCC oferece cursos em quatro áreas: Música Erudita, Música Popular, Artes Cênicas e Educação Musical.

§ 1º. O Polo Avançado de São José do Rio Pardo oferece cursos na área de Música Erudita.

Art. 13. Na área de Música Erudita os cursos são: canto, piano, fortepiano, cordas dedilhadas antigas, violino, viola, violoncelo, contrabaixo, cravo, harpa, violão, flauta-doce, flauta transversal, oboé, clarinete, saxofone, fagote, trompete, trompa, eufônio, trombone, trombone baixo, tuba, percussão sinfônica, luteria, regência (coral e banda).

§ 1º. Os cursos do Polo Avançado de São José do Rio Pardo são: violino, viola, violoncelo, contrabaixo, piano, piano correpetidor, percussão, flauta transversal, clarinete, saxofone, trompete, trompa, trombone, tuba.

Art. 14. Os cursos de instrumento que apresentam família, poderão oferecer disciplinas optativas a título de especialização em seus respectivos instrumentos afins (flauta, flautim, oboé, corne-inglês, clarinete, requinta e clarone).

Art. 15. A Direção do CDMCC poderá criar cursos no momento que julgar necessário.

§ 1º. Os cursos de instrumento e canto têm fixo na grade:

- disciplina do instrumento ou canto;
- disciplinas teóricas: teoria e percepção, harmonia, contraponto, história da música e análise;
- disciplina de canto coral;
- disciplina de música de câmara e prática de conjunto.

§ 2º. O curso de Luteria tem fixo na grade:

- Luteria – Prática – 6 semestres
- História da Luteria – 2 semestres
- Física aplicada – Mecânica e Acústica – 2 semestres
- Desenho Técnico de Luteria – 2 semestres

§ 3º. O curso de Iniciação Musical da área de Educação Musical tem fixo na grade as disciplinas:

- Musicalização Infantil (de 04 a 05 anos), com duração de 04 semestres.
- Conscientização Corporal (de 06 a 08 anos), com duração de 06 semestres.
- Treinamento Auditivo (de 06 a 08 anos), com duração de 06 semestres
- Prática de Música em Conjunto (de 06 a 08 anos), com duração de 06 semestres
- Prática Vocal (de 06 a 08 anos), com duração de 06 semestres
- Optativa: Prática de Música em Conjunto com Instrumentos de Sopros (de 09 anos a 11 anos), com duração de 06 semestres

Nas disciplinas acima dispostas, a avaliação é feita em processo e a progressão é continuada.

§ 4º. O curso de Educação Musical para Educadores da área de Educação Musical é dividido em dois módulos compostos por dois semestres cada, e tem fixo na grade as disciplinas:

- Musicalização Infantil (1º módulo), com duração de 02 semestres.
- Iniciação Rítmica 2 (2º módulo), com duração de 02 semestres.
- Iniciação Melódica 2 (2º módulo), com duração de 02 semestres.
- Iniciação à Flauta-doce – metodologia coletiva (2º módulo), com duração de 02 semestres.
- Prática Vocal 2 (2º módulo), com duração de 02 semestres.

§ 5°. O curso de Musicografia Braille tem na grade leitura e escrita musical em Braille.

Art. 16. A área de Música Popular congrega duas coordenadorias, MPB/Jazz e Choro, com os seguintes cursos: canto, piano, teclado, violão, flauta transversal, clarinete, saxofone, trompete, trombone, bateria, guitarra, contrabaixo elétrico, percussão popular, cavaquinho, bandolim.

§ 1°. Na coordenação de MPB/Jazz os cursos de instrumento e canto têm fixo na grade as disciplinas:

- Instrumento ou Canto;
- Teóricas: teoria e percepção, harmonia popular, história da música popular e arranjo;
- Prática de conjunto.

§ 2°. Para os cursos da coordenação de MPB/Jazz são previstas ainda as seguintes disciplinas eletivas: maracatu, ritmos brasileiros, piano ou violão complementar, percussão complementar, prática de big band.

§ 3°. Na coordenação de Choro os cursos de instrumentos tem fixo na grade as disciplinas:

- Instrumento;
- Teóricas: teoria e percepção, harmonia popular;
- Prática de conjunto.

§ 4°. Para os cursos da coordenação de Choro são previstas ainda as seguintes disciplinas optativas: linguagem de choro, história da música popular e arranjo, maracatu, ritmos brasileiros, piano ou violão complementar, percussão complementar, prática de big band.

Art. 17. Na área de Artes Cênicas os cursos são: teatro juvenil, teatro adulto, teatro para educadores. Maquiagem, cenografia e iluminação constituem oficinas.

- Teatro Juvenil: 6 semestres
- Teatro Adulto: 6 semestres
- Teatro Aperfeiçoamento: 2 semestres
- Teatro para educadores: 4 semestres
- Oficinas: maquiagem, cenografia, iluminação: 2 semestres

Art. 18. As áreas são divididas nas seguintes coordenadorias:

1. Artes cênicas: engloba teatro juvenil, teatro adulto, iluminação, cenografia, maquiagem e teatro para educadores.
2. Canto: engloba canto lírico e coral.
3. Choro: engloba flauta transversal, clarinete, violão, bandolim, cavaquinho, percussão, prática de conjunto popular, teoria e percepção popular, harmonia popular.
4. Cordas: engloba violino, viola, violoncelo, contrabaixo e luteria.
5. Educação musical: engloba musicalização infantil e educação musical para educadores.
6. Música de câmara: câmara, jogos teatrais e performance de palco.
7. Música popular brasileira e jazz: engloba canto, flauta transversal, clarinete, saxofone, trompete, trombone, violão, piano, bateria, percussão popular, guitarra, baixo elétrico, prática de conjunto popular, teoria e percepção popular, harmonia popular, arranjo, história da música popular.
8. Percussão sinfônica.
9. Performance histórica: engloba cravo, fortepiano, flauta-doce, baixo contínuo, cordas dedilhadas históricas e práticas interpretativas.
10. Piano: engloba piano e harpa.
11. Prática de conjunto e fundamentos de regência: engloba prática de conjunto e regência coral e de banda.
12. Sopros - madeiras: engloba flauta transversal, oboé, clarinete, saxofone e fagote.
13. Sopros - metais: engloba trompete, trompa, trombone, trombone baixo, eufônio e tuba.
14. Matérias teóricas: engloba teoria e percepção infantil, teoria e percepção adulto, harmonia, contraponto, análise, história da música.

15. Violão.
16. Centro Pedagógico de Produção.

Art. 19. As disciplinas são divididas em obrigatórias, optativas e eletivas. As obrigatórias são parte permanente do curso, como é o caso das aulas de instrumento/canto/regência. As optativas são disciplinas escolhidas pelo aluno (sendo apenas uma disciplina) em outra área que não a sua própria, mormente visando a ampliar o seu conhecimento artístico. Ex. o aluno de piano erudito opta por freqüentar, além da aula de harmonia prevista em sua grade, a aula de harmonia popular na área de MPB/Jazz. As eletivas são parte do curso e o aluno tem um período determinado para cumpri-las.

Art. 20. Os cursos do CDMCC e suas especificidades são os seguintes:

1.1. Artes cênicas (juvenil)	Duração do curso: 6 semestres
1.2. Artes cênicas (adulto)	Duração do curso: 6 semestres Aperfeiçoamento: 2 semestres
2. Maquiagem	Duração do curso: 4 semestres
3. Iluminação	Duração do curso: 4 semestres
4. Cenografia	Duração do curso: 4 semestres
5. Teatro para Educadores	Duração do curso: 4 semestres
6. Iniciação musical	Duração do curso 10 semestres
7. Educação Musical para Educadores	Duração do curso: 4 semestres
8. Violão.	Duração do curso: 14 semestres Aperfeiçoamento: 4 semestres
9. Percussão sinfônica.	Duração do curso: 14 semestres Aperfeiçoamento: 4 semestres
10. Piano.	Duração dos cursos: 18 semestres Aperfeiçoamento: 4 semestres (o aluno deverá optar pela formação de camerista ou de solista) Disciplinas optativas: Metodologia do estudo do piano (4 semestres, a começar a partir do 9º semestre); Leitura à primeira vista (8 semestres, a partir do 7º semestre); Oficina de performance (12 semestres, a partir do 1º semestre); Performance duos (12 semestres, a partir do 3º semestre); Interpretação da música brasileira para piano (4 semestres, a partir do 9º semestre); Noções de pedagogia pianística (2 semestres, a partir do 13º semestre); Música contemporânea para piano: estilo e interpretação (2 semestres, a partir do 15º semestre); Apreciação e crítica musical da escrita pianística (4 semestres, a partir do 11º semestre). Obs: As disciplinas optativas são oferecidas de acordo com a disponibilidade de horários dos professores.
11. Harpa	Duração dos cursos: 16 semestres
12. Música de câmara.	Duração da disciplina: 8 semestres (exceção: são 6 semestres para os cursos de bombardino,

trombone e canto lírico).

Carga horária mínima: 1 hora/aula por semana

13. Prática de conjunto

Duração dos cursos: 6 semestres

Carga horária mínima: 2 horas/aula por semana

Importante: a carga horária da Prática de Conjunto do 1º ao 4º semestres será sempre de 2 horas/aulas por semana. Do 5º semestre em diante, a carga horária será de 4 horas/aulas por semana.

13.1. De acordo com o número de vagas disponíveis, a partir do 1º semestre no instrumento/canto o aluno matricular-se-á também em Música de Câmara e/ou Prática de Conjunto. Ao final de seu curso, ele obrigatoriamente deverá ter cursado 6 semestres de Prática de Conjunto (incluído os coros – atenção: não é a aula de canto coral) e 8 semestres de Música de Câmara.

13.2. Todo aluno matriculado a partir do 7º (sétimo) semestre no seu instrumento - com exceção de Canto e Coral, Choro, Cravo, Flauta Doce, Luteria, MPB/Jazz, Regência e Violão - é obrigado a se inscrever no processo de seleção para a Banda Sinfônica Jovem e/ou para a Orquestra Sinfônica Jovem. Uma vez preenchidas as vagas oferecidas por esses grupos, o aluno não classificado deverá participar de qualquer outro grupo pedagógico no qual o seu instrumento esteja inserido.

13.3. Observação: o aluno pode escolher fazer uma destas duas disciplinas, ou seja, música de câmara (item 12) ou prática de conjunto (item 13).

14. Violino

Duração do curso preparatório (coletivo): 2 semestres

Duração dos cursos: 16 semestres

Aperfeiçoamento: 2 semestres

15. Viola

Duração do curso preparatório (coletivo): 2 semestres

Duração dos cursos: 16 semestres

Aperfeiçoamento: 2 semestres

16. Violoncelo

Duração do curso preparatório (coletivo): 2 semestres

Duração dos cursos: 16 semestres

Aperfeiçoamento: 2 semestres

17. Contrabaixo

Duração do curso preparatório (coletivo): 2 semestres

Duração dos cursos: 16 semestres

Aperfeiçoamento: 2 semestres

18. Luteria

Duração dos cursos: 6 semestres

19. Flauta transversal

Duração dos cursos: 14 semestres

Aperfeiçoamento: 4 semestres

20. Oboé

Duração dos cursos: 14 semestres

Aperfeiçoamento: 4 semestres

21. Clarinete

Duração dos cursos: 14 semestres

Aperfeiçoamento: 4 semestres

22. Saxofone soprano, alto, tenor e barítono	Duração dos cursos: 14 semestres Aperfeiçoamento: 2 semestres
23. Fagote	Duração dos cursos: 14 semestres Aperfeiçoamento: 4 semestres
24. Trompete	Duração dos cursos: 14 semestres Aperfeiçoamento: 4 semestres
25. Trompa	Duração dos cursos: 14 semestres Aperfeiçoamento: 4 semestres
26. Eufônio	Duração dos cursos: 12 semestres Aperfeiçoamento: 4 semestres
27. Trombone ou trombone baixo	Duração dos cursos: 12 semestres Aperfeiçoamento: 4 semestres
28. Tuba	Duração dos cursos: 14 semestres Aperfeiçoamento: 4 semestres
29. Cravo	Duração dos cursos: 16 semestres Aperfeiçoamento: 4 semestres
30. Fortepiano	Duração dos cursos: 16 semestres Aperfeiçoamento: 4 semestres
31. Flauta-doce	Duração dos cursos: 16 semestres Aperfeiçoamento: 4 semestres
32. Cordas dedilhadas antigas (alaúde, guitarra barroca e teorba)	Duração dos cursos: 8 semestres
33. Canto lírico	Duração dos cursos: 12 semestres
34. Flauta transversal (choro)	Duração dos cursos: 14 semestres
35. Clarinete (choro)	Duração dos cursos: 14 semestres
36. Violão (choro)	Duração dos cursos: 14 semestres
37. Bandolim (choro)	Duração dos cursos: 14 semestres
38. Cavaquinho (choro)	Duração dos cursos: 14 semestres
39. Percussão (choro)	Duração dos cursos: 14 semestres
40. Flauta transversal (MPB/Jazz)	Duração dos cursos: 14 semestres
41. Clarinete (MPB/Jazz)	Duração dos cursos: 14 semestres
41. Saxofone (MPB/Jazz)	Duração dos cursos: 14 semestres
42. Trompete (MPB/Jazz)	Duração dos cursos: 14 semestres

43. Trombone (MPB/Jazz)	Duração dos cursos: 14 semestres
44. Violão (MPB/Jazz)	Duração dos cursos: 14 semestres
45. Piano (MPB/Jazz)	Duração dos cursos: 14 semestres
46. Bateria (MPB/Jazz)	Duração dos cursos: 14 semestres
47. Guitarra (MPB/Jazz)	Duração dos cursos: 14 semestres
48. Baixo elétrico (MPB/Jazz)	Duração dos cursos: 14 semestres
49. Canto (MPB/Jazz)	Duração dos cursos: 10 semestres
50. Regência coral, regência de banda	Duração dos cursos: 2 semestres
51. Teclado	Duração dos cursos: 10 semestres
52. Musicografia Braille	Duração dos cursos: 8 semestres

Art. 21. As disciplinas teóricas são complementares aos cursos de instrumento/canto/regência/luteria. Todas as aulas são duplas.

§ 1º. No curso erudito, as básicas são:

1. Teoria e percepção infantil: até 10 semestres (idade mínima 7 anos, de acordo com o instrumento pretendido). Terminada a disciplina, o aluno será submetido a um teste para verificação do nível em que deverá ser inserido em Teoria e Percepção.

2. Teoria e percepção: 6 semestres (esta disciplina é pré-requisito para frequentar Harmonia, Contraponto, História da Música e Análise)

Harmonia: 04 semestres (esta disciplina é pré-requisito para frequentar Contraponto e Análise)

Contraponto: 04 semestres

História da Música: 06 semestres

Análise: 02 semestres

Grade geral das disciplinas complementares (adulto)

Teoria e Percepção I	
Teoria e Percepção II	
Teoria e Percepção III	
Teoria e Percepção IV	
Teoria e Percepção V	
Teoria e Percepção VI	
Harmonia I	História da Música I
Harmonia II	História da Música II
Harmonia III	História da Música III
Harmonia IV	História da Música IV
Contraponto I	História da Música V
Contraponto II	História da Música VI
Contraponto III Análise I	Análise I
Contraponto IV Análise II	Análise II

§ 2º. Em algumas áreas, além das disciplinas complementares comuns aos cursos, são previstas algumas disciplinas específicas.

1. Nos cursos de Performance Histórica (flauta-doce, cravo, cordas dedilhadas antigas e fortepiano): Baixo Contínuo (12 semestres, exceção à flauta-doce que são 2 semestres) e práticas interpretativas (15º e 16º semestres).
2. No curso de Luteria: introdução à história da música ocidental, acústica, desenho.

§ 3º. Nos cursos das Áreas de MPB/Jazz e Choro as disciplinas complementares são dadas em aulas duplas:

1. Teoria e Percepção (04 semestres); Canto popular faz só 02 semestres de Teoria e Percepção, respectivamente os níveis III e IV. Isto é pré-condição para o candidato se tornar aluno do CDMCC.
2. Harmonia Popular (06 semestres)
3. Percepção popular (06 semestres)
4. Arranjo (04 semestres)
5. História da Música Popular (04 semestres)
6. Prática de conjunto (10 semestres)

§ 4º. Há disciplinas eletivas: instrumento harmônico (piano ou violão) complementar (02 semestres), percussão complementar (02 semestres). Obs: o aluno que tem estes instrumentos em seu curso está dispensado dessas disciplinas; prática de big band (não é prevista para os cursos de violão, canto, clarinete e flauta - 01 semestre para instrumentos de base: piano, guitarra, baixo, bateria e percussão; 02 semestres para os instrumentos de sopros: saxofones, trompetes e trombones), que têm de ser cursadas no período existente entre o início e o final de Harmonia Popular; ritmos brasileiros (03 semestres), maracatu (02 semestres) que têm de ser cursadas no período existente entre o início e o final de Arranjo.

Art. 22. A Diretoria do CDMCC poderá criar novos cursos ou disciplinas, ou ainda modificar as respectivas grades curriculares no momento que julgar necessário.

Capítulo IV – Dos Grupos Pedagógicos, Grupos Artístico-Pedagógicos e Centro Pedagógico de Produção

Art. 23. Os Grupos Pedagógicos são constituídos por alunos organizados e orientados por professores com objetivo de fornecer uma parte importante da formação musical/teatral que é a interpretação de sua arte veiculada e manifestada em conjunto.

§ 1º. São os grupos pedagógicos:

- a) Orquestra Sinfônica Jovem;
- b) Banda Sinfônica Jovem;
- c) Conjunto de Metais;
- d) Coral Infantil;
- e) Coral Jovem
- f) Camerata Infante-Juvenil de Violões;
- g) Camerata Juvenil de Violões;
- h) Camerata Jovem de Violões;
- i) Camerata de Cordas Infante-Juvenil;
- j) Big-Band Jovem;
- k) Grupo de Performance;
- l) Grupo de Percussão Jovem;
- m) Grupo Jovem de Teatro.

§ 2º. São os grupos pedagógicos do Polo Avançado de São José do Rio Pardo:

- a) Octeto de Flautas Jovem
- b) Orquestra Jovem

§ 3º. A atividade desempenhada pelo aluno em qualquer Grupo Pedagógico atenderá ao cumprimento da respectiva disciplina de Prática de Conjunto de seu curso, desde que a atividade desempenhada corresponda ao objeto do seu curso (instrumento ou canto).

Art. 24. Os Grupos Artístico-Pedagógicos são formados por alunos bolsistas e por professores, músicos, cantores e/ou atores profissionais, organizados e orientados por um Regente ou Coordenador e nos quais os alunos podem vivenciar a experiência de atuar ao lado de profissionais de suas respectivas áreas, constituindo-se em ferramenta essencial na sua qualificação para o mercado de trabalho.

§ 1º. São os Grupos Artístico-Pedagógicos:

- a) Orquestra Sinfônica do Conservatório de Tatuí;
- b) Banda Sinfônica do Conservatório de Tatuí;
- c) Coro Sinfônico do Conservatório de Tatuí;
- d) Grupo de Percussão do Conservatório de Tatuí;
- e) Camerata de Violões do Conservatório de Tatuí;
- f) Grupo de Performance Histórica do Conservatório de Tatuí;
- g) Big Band do Conservatório de Tatuí;
- h) Jazz Combo do Conservatório de Tatuí;
- i) Grupo de Choro do Conservatório de Tatuí;
- j) Companhia de Teatro do Conservatório de Tatuí.

§ 2º. A atividade desempenhada pelo aluno em qualquer Grupo Artístico-Pedagógico atenderá ao cumprimento da respectiva disciplina de Prática de Conjunto de seu curso, desde que a atividade desempenhada corresponda ao objeto do seu curso (instrumento ou canto).

§ 3º. O CDMCC dispõe de uma equipe de Pianistas-correpetidores, formada por professores e alunos bolsistas, com o objetivo de dar suporte às atividades de performance dos alunos de instrumentos melódicos e de canto, o que constitui ferramenta essencial para a formação dos discentes.

Art. 25. A Diretoria do CDMCC poderá criar e ou extinguir grupos quando julgar pertinente.

Art. 26. O Centro Pedagógico de Produção (CPP) possui Coordenação própria e tem por finalidade proporcionar apoio à produção de eventos e performances dos grupos pedagógicos, oferecendo estágio de aperfeiçoamento a alunos selecionados entre aqueles regularmente matriculados a partir do 3º semestre de quaisquer cursos oferecidos pelo CDMCC. O estágio possui currículo variável, dependendo das diretrizes estabelecidas pela Coordenação a partir das atividades de produção programadas para cada semestre, sendo o desempenho do aluno avaliado segundo os mesmos critérios gerais aplicáveis aos demais cursos do CDMCC.

Parágrafo único. O CPP poderá oferecer Bolsas-Estímulo, conforme definido na Seção III deste Regimento.

Capítulo V – Do regime escolar

Seção I - Do ingresso

Art. 27. Os processos seletivos para o ingresso de novos alunos ocorrem habitualmente entre os meses de novembro e fevereiro, podendo ainda acontecer a qualquer tempo, sempre quando houver vagas.

Art. 28. O processo seletivo é iniciado a partir do respectivo Comunicado de Abertura no qual constarão todas as informações e condições para a realização da seleção, e sobretudo:

I - previsão objetiva de como se dará a avaliação dos candidatos para as vagas abertas;

II - número total de vagas abertas bem como as vagas de cada curso;

III - especificação de quais vagas serão disponibilizadas para candidatos com conhecimento e sem conhecimento na área desejada (Música, Artes Cênicas ou Luteria);

Art. 29. Para se inscrever, o candidato deverá cumprir com o seguinte:

I - idade mínima exigida para o curso desejado;

II - pagamento da respectiva taxa de inscrição quando previsto;

III - apresentação de documentos e formulários exigidos dentro do prazo previsto.

§ 1º. Os candidatos só poderão se inscrever em um único curso, à exceção daqueles que pretenderem as Artes Cênicas, os quais poderão se inscrever em até dois cursos desta Coordenação.

§ 2º. Para ingresso nas oficinas de Iluminação, Maquiagem, Cenografia, a idade mínima para o ingresso é de 16 anos completados até o dia 30 de abril do ano corrente.

§ 3º. Para o ingresso no curso de Teatro Juvenil a idade mínima é de 12 anos, completados até 30 de abril do ano corrente.

§ 4º. Para o ingresso no curso de Teatro Adulto a idade mínima é de 16 anos, completados até o dia 30 de abril do ano corrente.

Art. 30. Para ingressar nos cursos de instrumento ou de canto do CDMCC, os candidatos, tenham ou não conhecimento prévio de música, deverão se submeter a duas fases de testes, ambas eliminatórias.

§ 1º. A primeira fase consiste de um teste auditivo, aplicado de acordo com as seguintes faixas etárias: de 07 a 09 anos, de 10 a 12 anos, de 13 a 15 anos, de 16 a 17 anos, e de 18 anos em diante.

§ 2º. A segunda fase - para aqueles que não possuem conhecimento musical - consiste de uma entrevista com uma banca composta por professores ou - para aqueles que possuem algum conhecimento prévio de música - de uma entrevista e uma prova prática, na qual o candidato deverá tocar ou cantar perante a uma banca composta por professores.

§ 3º. Para a prova prática deverão constar exigências específicas às faixas etárias dos candidatos, como é o caso do material de confronto a ser executado frente às bancas.

Art. 31. Para ingressar nos cursos da Coordenação de Artes Cênicas, os candidatos fazem um teste envolvendo leitura, escrita, expressão corporal/vocal e interpretação. O teste é aplicado em três etapas:

- a) Teste escrito (questões sobre entendimento de texto);
- b) Leitura à primeira vista;
- c) Exercícios teatrais.

Parágrafo único. Para ingresso nos cursos de Iluminação, Maquiagem, Cenografia o candidato será submetido a uma análise curricular.

Art. 32. Para ingressar no curso de Iniciação Musical, os interessados deverão ter no mínimo, 04 anos de idade e, no máximo, 06 anos completados até o dia 30 de abril do ano em referência, além de seguir as demais regras determinadas pelo respectivo Comunicado de Abertura.

Parágrafo único. O ingresso no curso de Iniciação Musical se dará por sorteio público, tanto para a lista de aprovados quanto para a lista de suplência.

Art. 33. Para ingressar no curso de Educação Musical para Educadores, os interessados deverão ter o segundo grau completo e se submeterem à avaliação de dados curriculares, demais informações requeridas em formulário próprio e testes de música.

Art. 34. Para ingressar no curso de Luteria o candidato deverá se submeter a um teste prático e uma entrevista.

Art. 35. O resultado final dos testes constará de uma relação dos candidatos aprovados e de uma lista de suplentes que poderão ser convocados, em caso de vaga, até o final do semestre corrente.

Seção II - Da matrícula e sua renovação

Art. 36. A matrícula de alunos novos bem como sua renovação para os que já cursam o CDMCC serão realizadas nas datas determinadas pela Diretoria e Assessoria do CDMCC.

§ 1º. São requisitos para se realizar a matrícula:

- a) Ter sido aprovado no processo seletivo respectivo;
- b) Ter apresentado tempestivamente a documentação exigida e pago a respectiva taxa, quando aplicável;
- c) Não ter sido expulso do CDMCC ou cometido qualquer outro ato que proíba ou impossibilite o ingresso ou reingresso do aluno no CDMCC.

§ 2º. São requisitos para se realizar a renovação da matrícula:

- a) Ter sido aprovado em todas as disciplinas de seu curso no semestre anterior ou, em caso de reprovação em uma ou mais disciplinas, que estas não ensejem a aplicação da pena de desligamento;
- b) Ter apresentado tempestivamente a documentação exigida e pago a respectiva taxa, quando aplicável;
- c) Não ter sido expulso do CDMCC ou cometido qualquer outro ato que proíba ou impossibilite a continuidade do aluno no CDMCC.

Art. 37. A divulgação do período de matrícula e/ou renovação de matrícula será realizada por intermédio de comunicado no sítio do CDMCC na Internet, bem como por cartazes dispostos na sede e demais unidades do CDMCC.

Parágrafo único. O aluno terá sua matrícula cancelada a qualquer tempo, caso seja constatada qualquer irregularidade no processo seletivo do qual participou, incluindo mas não limitando a informações inverídicas, alteração de resultados, violação de provas e gabaritos, entre outras ocorrências as quais o aluno tenha dado causa ou de qualquer forma concorrido para sua ocorrência.

Art. 38. A matrícula só é válida se preenchidos todos os requisitos exigidos no presente Regimento Escolar e realizado perante a Secretaria Escolar do CDMCC.

Parágrafo único. Os alunos que não se matricularem ou deixarem de renovar sua matrícula nas datas estipuladas perderão a vaga no CDMCC e serão desligados.

Art. 39. Os alunos que formalizarem pedido de desistência por motivos de natureza particular poderão se inscrever à seleção para reingresso no CDMCC nos prazos regulamentares.

Seção III - Da Bolsa de Estudos Remunerada (Bolsa-Estímulo)

Art. 40. A Bolsa de Estudos Remunerada (Bolsa-Estímulo) é uma ajuda financeira mensal oferecida ao aluno talentoso e/ou de baixa renda para prover recursos para o custeio de despesas básicas com o estudo da música/teatro (tais como aquisição de material de consumo como palhetas, boquilhas, bocais, cordas, baquetas, partituras, aquisição de material didático, entre outros), bem como auxílio à sua manutenção pessoal, tendo como objetivo principal o estímulo do aluno ao aprimoramento de sua formação acadêmica e profissional.

Art. 41. As disposições atinentes à concessão de bolsa de estudos remunerada constarão de regulamento próprio, elaborado pela Diretoria do CDMCC, além das disposições previstas neste Regimento.

Parágrafo único. A quantidade de bolsa de estudos, suas modalidades e a distribuição entre os cursos e Coordenações disponíveis são de competência da Diretoria do CDMCC.

Art. 42. Em contrapartida à concessão da Bolsa-Estímulo, o aluno bolsista terá o compromisso de ter desempenho escolar superior ao mínimo exigido dos demais alunos.

§ 1º. Durante a vigência da concessão da bolsa, o aluno-bolsista terá sua vida escolar especialmente acompanhada pela secretaria e deverá zelar pelo cumprimento dos deveres escolares para com seu curso, conforme descritos no respectivo Termo de Concessão de Bolsa de estudos, sob pena de perda automática do benefício.

§ 2º. O aluno bolsista deverá ainda cumprir, além do cronograma das matérias da grade curricular de seu curso, uma carga horária semanal junto à Coordenação ou Grupo Artístico-Pedagógico pretendido, sempre junto e/ou sob a orientação de um profissional, conforme estipulado pelos respectivos regentes ou coordenadores.

Art. 43. O aluno-bolsista que porventura estiver cursando o Ensino Fundamental durante a vigência da concessão da bolsa terá sua vida escolar regular também acompanhada especialmente pela secretaria e deverá zelar pelo cumprimento de seus deveres escolares regulares conforme descritos no Termo de Concessão de Bolsa de estudos, sob pena de perda do benefício.

Art. 44. A AACT não concederá qualquer tipo de ajuda financeira mensal a alunos menores de 16 anos que tenham o Ensino Fundamental inconcluso e não possuam matrícula em nenhuma escola regular.

Art. 45. Poderão se inscrever no processo de seleção os alunos dos cursos regulares maiores de 14 (quatorze) anos no ato da inscrição, mediante o preenchimento da respectiva Ficha de Inscrição e entrega dos documentos exigidos no respectivo Comunicado de Abertura.

§ 1º. A comprovação de carência financeira pode ou não ser exigida a critério da Diretoria do CDMCC, e devidamente indicado no Comunicado de Abertura.

§ 2º. Os alunos podem se inscrever em quantas vagas desejar e em mais de uma modalidade de Bolsa-Estímulo; todavia, no caso de aprovação em mais de uma vaga, terá o aluno que optar por apenas uma.

§ 3º. Previamente à inscrição, os candidatos deverão se certificar da compatibilidade entre seus horários de aula regulares e os horários de cada grupo/atividade pretendidos, sendo que em caso de incompatibilidade a bolsa de estudos não lhes será concedida.

§ 4º. O candidato que por qualquer motivo omitir informações ou prestar informações inverídicas e, dessa forma, obtiver vantagem no processo seletivo terá sua inscrição cancelada, estando ainda impossibilitado de concorrer a qualquer outro processo de oferecimento de bolsas de estudo realizado pelo CDMCC.

§ 5º. Apenas os candidatos que tiverem sua inscrição deferida poderão realizar as provas para obtenção das bolsas de estudo.

Art. 46. Estão impedidos de participar do processo seletivo para obtenção da Bolsa-Estímulo:

I - menores de 14 anos no ato da inscrição;

II - os candidatos que obtiveram bolsa de estudos no semestre letivo imediatamente anterior ao do processo seletivo e:

- a) tenham sido reprovados naquele semestre, em qualquer matéria/disciplina; ou
- b) tiveram seu Termo de Concessão de Bolsa de Estudos rescindido com base nas cláusulas do referido instrumento;

III - os candidatos aos quais tenha sido aplicada pena de perda de direito à residência no Alojamento do CDMCC, na forma do respectivo Regimento Interno;

IV - os candidatos que possuam pendências de ordem financeira perante o CDMCC.

V - Demais exigências contidas no respectivo Comunicado de Abertura.

Parágrafo único. Para efeito de verificação da reprovação citada no inciso I deste item, serão levadas em consideração tanto as informações prestadas pela Secretaria Escolar como as informações prestadas pelo respectivo professor e coordenador.

Art. 47. Os candidatos serão submetidos a uma ou mais provas, nas quais o candidato deverá apresentar conhecimentos relativos à vaga desejada perante a uma banca composta por profissionais de cada grupo/área pedagógica, indicados pela Assessoria Pedagógica do CDMCC.

Art. 48. O resultado final da prova ou provas constará de uma relação dos candidatos aprovados e de uma lista de suplentes que poderão ser convocados, em caso de vaga, até o final do semestre corrente.

§ 1°. As bolsas de estudo serão concedidas obedecendo aos critérios de seleção e às respectivas listas de classificação devidamente divulgadas pelo CDMCC.

§ 2°. Os candidatos aprovados serão convocados a comparecer à secretaria escolar em data e horário previamente definidos para firmar o respectivo Termo de Concessão de Bolsa de estudos, devendo nessa ocasião apresentar os documentos exigidos pela Secretaria Escolar.

§ 3°. Somente será considerado bolsista o candidato aprovado que tiver firmado o competente Termo de Concessão e tiver cumprido as demais exigências previstas nos respectivos regulamento próprio e Comunicado de Abertura do processo seletivo.

Art. 49. Caso as vagas de bolsa de estudos não sejam integralmente preenchidas, poderá a Assessoria Pedagógica do CDMCC determinar nova abertura de processo seletivo para as vagas restantes.

§ 1°. Após realizado processo seletivo para concessão de bolsas de estudos entre os alunos matriculados nos cursos regulares do CDMCC, caso ainda restarem bolsas de estudo em aberto, poderá a Assessoria Pedagógica do CDMCC vincular a concessão das destas à aprovação de candidatos nos processos seletivos para novos alunos, nos respectivos cursos relacionados às bolsas de estudo existentes.

§ 2°. A hipótese do parágrafo anterior somente será aplicável caso haja vagas para alunos nos cursos relacionados às bolsas de estudos restantes, sendo que as bolsas de estudo deverão ser concedidas obedecendo estritamente à ordem de classificação dos aprovados em cada curso.

§ 3°. Na hipótese do parágrafo primeiro, acima, as provas aplicadas para ingresso de novos alunos valerão também para avaliação da concessão de bolsa de estudos, não sendo necessária aplicação de provas distintas.

Art. 50. O aluno bolsista tem como deveres principais:

- a) empenho nos estudos;
- b) realização integral das atividades que constituem a contrapartida à bolsa de estudos obtida;
- c) atendimento das convocações para realização das atividades artísticas e pedagógicas organizadas pelo CDMCC;
- d) obter nota mínima de 8,5 na disciplina de seu instrumento e a nota mínima de 8,0 nas demais disciplinas de seu curso;
- e) comparecimento integral (100%) em todas as avaliações e apresentações, salvo ausência devidamente justificada e aceita perante a Secretaria Escolar sob anuência dos Assessores Artístico e/ou Pedagógico em cada caso;

f) não faltar às aulas das disciplinas de seu curso, sendo tolerada apenas uma única falta não justificada em cada disciplina durante o semestre.

§ 1º. É vedado ao aluno bolsista o trancamento do curso ou de qualquer matéria e/ou disciplina do curso em que esteja matriculado, sob pena de perda do direito ao recebimento da bolsa de estudos.

§ 2º. É vedada ao aluno bolsista a troca de ofícios ou grupos pelos quais recebem a bolsa, sob pena de perda do direito ao recebimento da bolsa de estudos.

§ 3º. Também constituem deveres do bolsista, além dos previstos neste Regimento, aqueles estabelecidos no respectivo Termo de Concessão.

Seção IV – Da freqüência

Art. 51. O aluno de música que acumular 05 (cinco) faltas em qualquer uma das disciplinas em um mesmo semestre será desligado do CDMCC. O aluno da área de Artes Cênicas será desligado do CDMCC no caso de ultrapassar 25% de ausências em um único semestre.

Art. 52. O não comparecimento dos alunos convocados para as apresentações públicas do CDMCC implicará na pena de advertência ou suspensão, conforme as disposições deste Regimento.

Art. 53. As justificativas para as faltas deverão ser apresentadas até uma semana após a(s) falta(s) e só serão concedidos abonos por motivo de doenças infecto-contagiosas, luto em família, acidentes, vestibular, serviço militar, participação em eventos pertinentes a sua formação musical e teatral, podendo ser exigida comprovação.

Seção V – Das avaliações

Art. 54. O aluno do curso de instrumento/canto/regência/luteria/educação musical para educadores e dos cursos da área de artes cênicas deverá ter duas avaliações a cada semestre. Será considerado aprovado aquele que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º. No caso das avaliações de instrumento/canto/música de câmara e prática de conjunto, a segunda avaliação do semestre será obrigatoriamente realizada frente a uma banca formada por, no mínimo, três professores. A nota da banca será somada à da primeira avaliação para a aferição da média final do semestre.

§ 2º. Os critérios de avaliação didática deverão levar em conta a assiduidade, o interesse e o progresso do aluno.

Art. 56. A todo aluno que assistir a oito apresentações formais do CDMCC dentro das dependências do conservatório (anexos incluídos), que tenham pertinência à área musical e comprovadas durante o semestre será assegurado 0,5 (meio) ponto na média final do semestre corrente, na disciplina de instrumento/canto/regência/luteria/educação musical para educadores.

§ 1º. Para fazer jus ao acréscimo previsto no parágrafo anterior, o aluno deverá entregar os comprovantes (programas devidamente carimbados pela inspetora sempre ao final de cada evento) ao seu respectivo professor até o dia de sua prova final do semestre, sendo que caberá ao professor a avaliação e a atribuição da pontuação correspondente.

Art. 57. O aluno que não comparecer a qualquer uma das provas e não oferecer justificativa julgada válida pela respectiva Coordenação será considerado reprovado.

Seção VI – Do trancamento

Art. 58. Ao aluno é facultado apenas dois trancamentos da matrícula pelo período de um semestre cada. O pedido de trancamento deverá ocorrer sempre no prazo divulgado no início do período letivo.

Art. 59. O destrancamento deverá ser feito no semestre letivo imediatamente seguinte ao pedido de trancamento.

Parágrafo único. O processo de destrancamento deverá ser realizado no período de rematrícula imediatamente anterior ao semestre em que o aluno voltará a estudar. Caso contrário, o aluno será desligado do CDMCC.

Art. 60. É vedado ao aluno o trancamento no semestre de ingresso ao CDMCC.

Art. 61. Nos cursos de Iniciação Musical e de Luteria é vedada a possibilidade de trancamento de matrícula.

Seção VII – Da transferência

Art. 62. A transferência de um curso para outro só será permitida após ser apreciada pela Coordenação e pelas Assessorias Artística e Pedagógica, que deliberarão sobre a pertinência do pedido, levando-se em conta a disponibilidade de vaga no curso pretendido.

Art. 63. Só será permitida transferência de classe quando houver disponibilidade de vaga no horário pretendido e no período estabelecido pela Secretaria Escolar no início de cada semestre.

Art. 64. A transferência só pode ser operada e validada pela Secretaria Escolar.

Seção VIII – Do desligamento

Art. 65. O desligamento do aluno ocorrerá nos seguintes casos:

I - reprovação em duas ou mais disciplinas dentro de um mesmo semestre;

II - duas reprovações consecutivas ou três reprovações alternadas na mesma disciplina, a qualquer tempo;

III - acúmulo de cinco faltas não justificadas em qualquer disciplina dos cursos de Música, nas Artes Cênicas o aluno será desligado quando ultrapassar 25% de ausências dentro do semestre corrente; nos termos deste Regimento;

IV - aplicação de pena disciplinar, conforme as disposições deste Regimento;

V - não efetuar a rematrícula nas datas estipuladas;

VI - nos demais casos previstos neste Regimento.

Art. 66. O aluno que for desligado do CDMCC só poderá ingressar novamente nesta instituição depois de passado um semestre letivo após o seu desligamento, salvo se o desligamento se deu por aplicação de pena disciplinar, conforme as disposições deste Regimento.

Capítulo VI – Dos corpos docente e discente

Seção I – Do corpo docente

Art. 67. O corpo docente do CDMCC é escolhido entre profissionais de alto nível e formação, com larga experiência artística e pedagógica.

Art. 68. São deveres do corpo docente do CDMCC:

I - cumprir rigorosamente o horário de trabalho determinado pela Diretoria e Assessorias do CDMCC, sujeitando-se às penalidades previstas em lei;

II - realizar as avaliações dos alunos nos prazos determinados pela Diretoria e Assessorias do CDMCC;

III - acompanhar e se ater à grade curricular dos cursos e ao respectivo conteúdo programático estabelecido pela Coordenação em conjunto com a Assessoria Pedagógica;

IV - manter os diários de classe corretamente preenchidos no que diz respeito à frequência dos alunos e demais informações previstas no documento, entregando-os à sua respectiva Coordenação bem como à Secretaria Escolar nos prazos estabelecidos;

V - zelar pelo patrimônio do CDMCC;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção II – Do corpo discente

Art. 69. São deveres do corpo discente do CDMCC:

I - assistir às aulas, cumprindo horários com rigor e esforçando-se para manter um aproveitamento digno da Instituição;

II - comportar-se com disciplina e educação, sujeitando-se às sanções previstas por este Regimento;

III - zelar pelo patrimônio do CDMCC;

Art. 70. Os alunos que faltarem ao cumprimento dos deveres ou que incorrerem em faltas descritas neste Regimento estarão sujeitos às seguintes penalidades, em qualquer ordem:

I - admoestação verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão por 03 a 07 dias corridos;

IV - suspensão temporária do recebimento da bolsa de estudos remunerada, total ou parcialmente;

V - cancelamento da bolsa de estudos remunerada;

VI - desligamento do corpo discente do CDMCC.

Art. 71. Ao aluno que sofrer penalidade será assegurado o direito de defesa por escrito no prazo de 02 dias úteis, a contar do recebimento formal da comunicação, a ser feito pela Secretaria Escolar.

§ 1°. A ciência da penalidade deverá ser aposta em documento pelo aluno.

§ 2°. Quando o aluno for menor de idade, pais ou responsáveis deverão ser notificados.

§ 3°. O recurso apresentado pelo aluno perante a Secretaria Escolar será avaliado pela Coordenação, Assessorias e Diretoria do CDMCC, as quais, se julgarem necessário, poderão convocar professores, alunos, demais funcionários e terceiros para auxiliar na deliberação do caso.

Art. 72. A retirada de instrumentos, acessórios ou equipamentos a serem empregados em apresentações e/ou em estudos só será permitida após o devido preenchimento de requerimento e a aprovação das Assessorias e Diretoria.

Capítulo VII – Disposições finais

Art. 73. Pais e responsáveis só poderão assistir às aulas de seus filhos com a concordância dos professores.

Art. 74. O CDMCC não aceita crédito de cursos realizados em outras escolas de música, institutos, universidade, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras. O aluno que já tiver conhecimento musical e que quiser eliminar disciplinas ou passar para semestres mais avançados, deverá se submeter às provas de classificação, requisitadas por ele mesmo junto à Secretaria Escolar, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Nas Artes Cênicas, os cursos de formação – Teatro Juvenil e Teatro Adulto, Maquiagem, Iluminação e Cenografia – não será permitida a dispensa ou o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições, sendo vedada a possibilidade de provas de classificação. Exceção feita para o aluno que pretender cursar o Aperfeiçoamento do Teatro Adulto.

Art. 75. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria do CDMCC.

CONSERVATÓRIO DE TATUÍ – AACT

**DIRETOR EXECUTIVO
HENRIQUE AUTRAN DOURADO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DALMO MAGNO DEFENSOR**

**ASSESSOR PEDAGÓGICO
ANTONIO TAVARES RIBEIRO**

**ASSESSOR ARTÍSTICO
ERIK HEIMANN PAIS**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANO GUIMARÃES**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ALCELY APARECIDA ARAÚJO
ALEXANDRE SPADAFORA
CIMIRA CAMERON
EDSON LUIZ TAMBELLI
JORGE RIZEK
JOSÉ EVERALDO DE SOUZA
MARCOS PUPO
MAURO TOMAZELA
RAFAEL SANGRADOR
RAQUEL FAYAD DELÁZARI
UBIRAJARA INTERDONATO FELTRIN**

CONSERVATÓRIO DE TATUÍ
Rua São Bento, 415 - Centro
Tatuí/SP - Cep 18270-820
Tel.: 15 3205-8444

www.conservatoriodetatui.org.br

Produção

Associação de Amigos do
CONSERVATÓRIO
DE TATUÍ

Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí - 1998

Realização



SECRETARIA DE
ESTADO DA CULTURA

